

CONSELHOS ESCOLARES COMO MECANISMO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MARCO NORMATIVO BRASILEIRO*

SCHOOL COUNCILS AS A MECHANISM FOR MANAGING BASIC EDUCATION IN THE BRAZILIAN REGULATORY FRAMEWORK

CONSEJOS ESCOLARES COMO MECANISMO DE GESTIÓN DE LA EDUCACIÓN BÁSICA EN EL MARCO NORMATIVO BRASILEÑO

LES CONSEILS SCOLAIRES COMME MÉCANISME DE GESTION DE L'ÉDUCATION DE BASE DANS LE CADRE NORMATIF BRÉSILIEN

Andréia Vicêncio Vitor Alves** 



Introdução

Os Conselhos Escolares surgiram no Brasil nos anos de 1980 com vistas à democratização da gestão da escola pública, sendo considerados espaço de diálogo que possibilita a participação da comunidade na escola, vistos como elo entre a sociedade e o Estado (Alves, 2014).

Esses conselhos se constituem em importante mecanismo da gestão democrática da educação, sendo apresentados na normatização educacional brasileira pela primeira vez em 1996, na Lei 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que firma como um dos princípios dessa gestão a participação nesses Conselhos.

A partir de então, tais Conselhos passam a ser reafirmados na normatização educacional subsequente e, nesse estudo, por meio de pesquisa documental, buscamos apreender como eles são apresentados nessa legislação, com especial atenção a Lei n. 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a

* Estudo vinculado à pesquisa em rede multilateral XXXX, financiado pelo CNPq.

** Universidade Federal da Grande Dourados.

LDB prevendo a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

A pesquisa documental, conforme Bardin (1977), constitui-se na análise de diversos documentos que não foram produzidos pelo pesquisador, concernentes à políticas, normativas, planos, projetos, cartas, obras literárias, filmes, fotos, formulários de bancos de dados que compõem dados secundários, entre outros, pré-existentes a investigação.

Para tanto, utilizamos como fontes documentais a LDB, a Lei 10.172, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE (2001)); a Lei 13.005, que estabelece o Plano Nacional de Educação em vigência (PNE (2014)); o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024; o Caderno 5 – Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha de diretor, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE); a Lei 14.644 supracitada; e o Documento Final da Conae 2024 Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. E como fontes bibliográficas, usamos artigos, livros e capítulos de livros que tratam da gestão democrática e dos Conselhos Escolares.

Iniciamos abarcando os Conselhos Escolares como mecanismos de gestão democrática da Educação e a seguir como eles vêm sendo firmados na normatização educacional brasileira.

Conselhos Escolares como mecanismo de gestão democrática da Educação

Os Conselhos Escolares se constituem em órgãos normativos, consultivos e deliberativos, considerados lugar de participação, abertura e diálogo, sendo um espaço político, de socialização de poder entre o Estado e a sociedade, em que, segundo Alves (2014), Gohn, (2001), Cury (2000), Werle (2003), Abranches (2003), aprende-se, ouve-se, questiona-se, reflete-se, discute-se aspectos do âmbito administrativo, pedagógico e financeiro na esfera escolar.

Na visão de Abranches (2003), esses Conselhos são considerados um espaço legítimo de discussão, acompanhamento, decisão e implementação

das decisões que devem atender aos anseios da comunidade escolar e local, a fim de propiciar união, participação, colaboração mútua, trabalho conjunto, organização, aproximação, bem como a garantia de direitos e qualificação da educação, conforme os anseios das mesmas.

Os supracitados Conselhos geralmente são compostos pelo diretor, membro nato; por representantes de pais, estudantes, professores e demais profissionais da escola. Podem ser vistos como espaço a favor da liberdade de expressão, dotado de potencial de emancipação política e de exercício da cidadania (Werle, 2003; Gohn, 2001).

Ao possibilitar a participação da comunidade escolar e local, com real poder de interferência, permitem o aprendizado político, autonomia, cooperação e respeito mútuo e a construção de uma proposta educacional que atenda aos anseios dessas comunidades; e atuam como “[...] um espaço de debates, diálogos, discussões das relações, descentralização de poder, sugestões, troca de ideias” (Alves; Santos, 2019, p. 42).

De acordo com Aguiar (2009), eles podem ser considerados uma instância colegiada que propicie a edificação de referências comuns a partir de óticas distintas concernentes ao papel da escola e a forma de resolver os problemas do seu cotidiano. De modo que o assentimento de responsabilidades de forma coletiva podem sinalizar para uma cogestão da escola.

A implantação ou consolidação de Conselhos Escolares e de outras instâncias de participação propiciam o envolvimento dos distintos segmentos das comunidades local e escolar nas questões e problemas vivenciados pela escola e, assim, permitem a implementação de uma nova cultura nas instituições escolares, por intermédio do aprendizado coletivo e do partilhamento do poder.

Esses Conselhos, desta feita, proporcionam a descentralização e a horizontalização do poder, o diálogo, o trabalho coletivo, a autonomia, a participação de vários setores da sociedade, que inibem a centralização de poder, o hierarquismo, o individualismo, o conservadorismo e o autoritarismo arraigados no âmbito da educação escolar, principalmente pela ausência de possibilidade de diálogo entre sociedade e Estado.

Segundo Alves (2012), dentre outras tarefas, os supracitados Conselhos podem se ocupar: da avaliação institucional participativa, apresentando função diagnóstica; do estudo de alternativas para alterar relações e práticas escolares não benéficas; do planejamento de iniciativas integradas direcionadas para a superação de dificuldades e entraves à materialização do direito à educação; da liderança da mobilização de alunos, pais, professores, gestores e funcionários da escola em torno dos desafios escolares; do acompanhamento dos processos didático-pedagógicos, da gestão da escola e do aproveitamento escolar e da avaliação participativa da conjunção de esforços e de seus resultados.

Conforme Aguiar (2008), a presença dos mesmos no esfera escolar é indispensável, ja que compete-lhes realizar a coordenação e o acompanhamento das discussões referentes às prioridades e objetivos da escola; analisar e encaminhar os problemas de âmbito administrativo ou pedagógico, conhecer as demandas e potencialidades da comunidade local; incentivar a criação de práticas pedagógicas democráticas e transparentes; e estimular a co-responsabilidade no que tange ao desenvolvimento das iniciativas de todos os integrantes da comunidade escolar.

Desta feita, os Conselhos Escolares podem possibilitar a construção de um espaço de formação cidadã e uma educação conforme os anseios da comunidade. Como mecanismo de gestão democrática da educação, contribuem para a igualdade de participação, a busca pelo bem comum, a colaboração mútua e a construção coletiva de políticas e ações para a educação, contrapondo-se à tradição patrimonialista do Estado, com relações sociais em que se permeiam o clientelismo e a política do favor.

A gestão democrática consiste em um processo político pedagógico e administrativo com participação direta e representativa, por meio dos conselhos de educação, na educação, com real poder de interferência, tendo como fim a formação de cidadãos críticos conhecedores e defensores de seus direito e deveres, com vistas à transformação e emancipação social.

A gestão democrática da educação é considerada espaço de cidadania que valoriza a maneira de ser, pensar e agir dos indivíduos, visando o crescimento dos mesmos como cidadãos e da sociedade enquanto sociedade

democrática, sendo vista como um dos caminhos para a construção de uma educação de qualidade.

Essa gestão busca o diálogo, a democratização e descentralização do poder; a distribuição de tarefas; e um diretor que tenha compromisso com os interesses das comunidades escolar e local, cobrando e exigindo do Estado a valorização dos profissionais que atuam na escola, bem como recursos necessários a manutenção de uma educação de qualidade conforme os interesses dessas comunidades (Alves, 2023). É uma ação política concernente à capacidade que as pessoas têm de trabalhar conjuntamente através da comunicação para chegarem a um objetivo que abarque a todos de forma justa e igualitária (Souza, 2009).

A gestão democrática tem como principais características: eleição de diretores; autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; práticas de motivação; ambiência favorável à aprendizagem e estimuladora do querer aprender; educação pública, universal, de qualidade, com transparência, autonomia pedagógica e administrativa; trabalho coletivo, articulado e interativo; igualdade de presença e de direitos; diálogo e liberdade de expressão; participação ativa direta e indiretamente (através de Conselhos atuantes) da comunidade local e usuária em todas as discussões, decisões execução das ações na escola; democratização e descentralização do poder; interação entre representantes e representados.

Quando há a efetivação dessa gestão, a escola passa a se constituir em um lugar de ensino/aprendizagem no qual se incide a circulação de pensamento divergente, o acesso pelo cidadão a qualquer função ou cargo e forma de serviço público, assim como a exposição ao público dos conteúdos de reuniões ou decisões que lhes digam respeito. Todavia, de acordo com Souza (2018, p. 10), isso vai depender da “[...] disposição democrática que os sujeitos do universo escolar [e educacional] devem ter, sem a qual, ferramenta alguma parece possível de alcançar êxito”.

Nas palavras de Alves e Gimenes (2021), essa gestão consiste em um dos caminhos para a transformação social, já que a forma de representatividade e tomada de decisões coletivas, através da participação e do diálogo, é o meio que a sociedade civil tem de opinar, tomando parte nas decisões na esfera da educação, buscando se obter uma educação de acordo com os anseios

da comunidade. E é de atribuição do Estado incentivar, propiciar, edificar mecanismos e ferramentas que propicie a participação da sociedade em todas as instâncias existentes no âmbito da educação, cabendo à sociedade tomar parte, ter apetite político e buscar ter conhecimento de seus direitos para que, desta feita, possa desempenhar seu papel de maneira crítica.

A instituição dos Conselhos Escolares como mecanismo dessa gestão proporciona espaços de discussão coletiva visando à descentralização, diálogo, transparência, já que essa gestão busca autonomia, trabalho coletivo, participação, a fim de proporcionar a qualificação da educação. Tais Conselhos podem inserir e envolver a todos no processo de gestão, sendo, conforme Gohn (2001), considerados importante canal de participação na educação escolar.

Para tanto, eles devem buscar garantir o acesso, a permanência dos estudantes na escola, a cooperação e o zelo da aprendizagem (Cury, 2000); a criação de práticas democráticas; a promoção de ações que garantam a interação escola e comunidade; a construção de um projeto político pedagógico segundo os anseios dessa última; a valorização do ensino e dos professores, trabalhando conjuntamente com o diretor para solucionar os problemas e melhorar a qualidade educacional (Alves, 2014).

Isso permite a ampliação do controle social no que diz respeito as decisões públicas, de modo que as ações realizadas no âmbito escolar possam estar de acordo com os anseios da comunidade.

Considerando a importância de tais Conselhos para a democratização e qualificação da educação, a seguir abarcamos como eles vêm sendo abordados na normatização educacional brasileira.

Os Conselhos Escolares na normatização educacional brasileira

Nos anos de 1980, com o movimento pela democratização da sociedade, o debate sobre a democratização da educação ganhou força na esfera da educação brasileira, o que culminou na introdução da gestão democrática da escola pública na forma da Lei como princípio na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Em 1996, foi aprovada a Lei 9.394, que estabelece a LDB, que reafirma a gestão democrática da educação como princípio constitucional, abarcando que os sistemas de ensino definirão as normas dessa gestão na educação básica no ensino público conforme seus princípios e peculiaridades, apresentando como princípios dela a participação dos profissionais da educação na edificação do projeto pedagógico da escola; bem como a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes (Brasil, 1996), contudo não apresenta disposições claras de como deve ser constituída essa gestão e esses Conselhos.

Tais aspectos apresentados na LDB consistem em desafio para os sistemas de ensino brasileiros que, a partir de então, passam a ter como incumbência a implantação e implementação da gestão democrática da educação em seus sistemas de ensino, a construção coletiva do projeto político pedagógico e a implantação dos Conselhos Escolares nas escolas. No que diz respeito aos Conselhos Escolares, o Governo Federal passou a incentivar a criação dessas instâncias de participação que tiveram um crescimento principalmente após a aprovação dessa Lei (Brasil, 2001).

No ano de 2001, foi aprovado o primeiro Plano Nacional de Educação brasileiro, pela Lei 10.172, que reafirma o princípio gestão democrática da escola pública na forma da lei. Abarca como uma de suas diretrizes que cada sistema de ensino deva implantar Conselhos de Educação com competência técnica e representatividade dos distintos setores educacionais na escola, através da formação de Conselhos Escolares dos quais deve participar a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que conjuguem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica advinda dos Conselhos Escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares (Brasil, 2001). Nesse Plano é apresentada a formação desses Conselhos, como também a participação desses na construção da proposta pedagógica da escola.

A gestão democrática e os Conselhos Escolares na escola pública também constituem matéria do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei 13.0005 (PNE, 2014), reafirmando o princípio gestão democrática da escola pública na forma da Lei. Quanto aos referidos Conselhos, na meta 19 desse Plano, destinada a gestão democrática da educação, apresenta como quarta

estratégia (19.4) o incentivo à organização e ao fortalecimento de Grêmios Estudantis e associações de pais em todas as redes de educação básica e a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações (Brasil, 2014).

A quinta estratégia dessa meta 19 visa impulsionar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, com a implementação de programas de formação de seus conselheiros e o asseguramento de condições de funcionamento autônomo, de forma que tais Conselhos operem como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional (Brasil, 2014).

Cabe dizer que desde 2005 existe o Programa Nacional de Fortalecimentos dos Conselhos Escolares, que se constitui em um importante instrumento de implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares considerado uma importante iniciativa para tanto, que os apresenta como importante mecanismo para a democratização no âmbito da escola. Tal Programa possibilita a instrumentalização e o fortalecimento desses conselhos como mecanismo de gestão que possibilita a participação da comunidade escolar de forma efetiva, como cogestora no âmbito escolar.

Após a introdução dos Conselhos Escolares como princípio da gestão democrática da educação na LDB em 1996, a nove anos, ainda se tem como estratégia no PNE (2014) a criação e fortalecimento de Conselhos Escolares, bem como a capacitação de seus membros, o que denota que a implantação deles ainda não foi universalizada nas escolas de educação básica no Brasil.

Conforme dados do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024, em 2023 havia 41.5% dos órgãos intraescolares em funcionamento nas escolas públicas brasileira, o que significa um quantitativo muito baixo. Contudo, o Relatório aborda que, ainda assim, mesmo que de forma tímida, houve um crescimento no que concerne ao percentual de escolas brasileiras com órgãos intraescolares em funcionamento, já que em 2019 havia 36,4% de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APMs) e Grêmios Estudantis em funcionamento nas escolas públicas brasileiras.

Conforme o Documento Final da Conae 2024: Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direi-

to humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável, esse crescimento lento pode ser visto tanto na rede federal como na estadual ou municipal, e denota um indicador ainda difícil de ser auferido, por vezes, “[...] em razão da existência de práticas conservadoras, patrimoniais, autoritárias e preconceituosas” (Brasil, 2024, p. 141).

Em se tratando das regiões do país, segundo o referido Relatório (Brasil, 2024), a Região Sul apresenta 63,5% de suas escolas públicas contando com órgãos intraescolares em funcionamento; a Região Sudeste, com 50,7% dos Conselhos Escolares, APMs e Grêmios Estudantis em funcionamento nas escolas, de modo que ambas apresentam quantitativo de órgão intraescolares acima da média nacional. Já a Região Centro-Oeste apresenta 39,9% de suas escolas com órgãos intraescolares em funcionamento, a Região Nordeste 32,1% e a Região Norte 25,3%, estando ainda abaixo da média nacional.

Nesse contexto, o cumprimento da meta e estratégias voltadas para a gestão democrática, dentre elas a implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares, conforme Alves e Alves (2023), somente terá êxito se todos os entes federados estiverem engajados no que concerne ao cumprimento dos seus respectivos planos de educação.

Deve-se levar em consideração que o referido Relatório abarca como órgãos intraescolares os Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e as APMs, não apresentando percentual de cada um desses órgãos em funcionamento nas escolas brasileiras de forma singular. O que indica que o quantitativo de Conselhos Escolares em funcionamento nas escolas brasileiras pode ser menor de que 20%, indicando um secundarismo quanto ao incentivo e promoção desses Conselhos no âmbito escolar no país, sendo esse um impasse para a sua implantação e fortalecimento.

Esses Conselhos se constituem em importante mecanismo da gestão democrática da educação quando atuam conjuntamente com o diretor escolar na gestão escolar, buscando atender aos anseios das comunidades escolar e local, de forma a possibilitar um trabalho coletivo com a participação das mesmas nas discussões, tomadas de decisão, na execução das ações na esfera escolar, segundo seus interesses (Alves, 2014). E, quando eles não estão instituídos no âmbito escolar ou não atuam nessa perspectiva, propicia-se entrave

na democratização e qualificação da educação voltada para a formação dos cidadãos, conforme requer a gestão democrática da educação.

Aprovação da Lei 14.644 e o debate e proposta do novo Plano Nacional de Educação: uma perspectiva

Mesmo diante desse cenário desafiador que se constitui a criação e fortalecimento dos Conselhos Escolares à quase trinta anos, se levarmos em consideração a inserção desses na LDB, como princípio da gestão democrática da educação; em 02 de agosto de 2023, foi aprovada a Lei 14.644, que a altera no intuito de prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. A questão é tentar entender: o que se está a chamar de Fórum de Conselhos Escolares?

De acordo com Cury (2011a, p. 07),

o termo Fórum imediatamente nos remete à representação de um edifício próprio do Judiciário em que os magistrados julgam causas. Esse termo também nos remete à idéia de praça pública, de tribuna, e de um lugar aberto, em torno de um edifício, no qual se debate um tema de interesse público. Historicamente, era a Ágora ateniense o lócus privilegiado aberto aos membros cidadãos em vista da participação política. O Fórum Romano, similar à Ágora, também era um local onde se davam atos cívicos, cerimônias religiosas e figurava até mesmo como um centro comercial. De qualquer modo, trata-se de um lugar aberto por onde circulavam pessoas e no qual as elas promoviam debates não raro com os políticos da cidade. Isso não quer dizer [que] um fórum seja um lugar competente para que determinadas causas que lá se dão a conhecer seja lá mesmo o *locus* de uma decisão oficial expressa em um juízo definitivo. Era nesse sentido de um foro aberto, lugar do diverso.

Logo se percebe o Fórum como um espaço de diálogo, participação política, em que se debate um tema de interesse público. Ainda segundo Cury (2011b, p. 14), “essa composição, de um lado, põe em cena uma forma participativa nas relações Estado e Sociedade na defesa do direito à educação, direito juridicamente protegido”.

Na esfera educacional, os Fóruns são vistos como a consolidação de um ambiente de disputa da hegemonia, em que distintas forças e grupos se mobilizam para lutar por direitos não conquistados ou ameaçados a fim de tentar

influenciar e determinar os rumos da ação estatal (Dourado e Araújo, 2018). A constituição desses Fóruns de Educação baliza uma organização popular dos setores educacionais em defesa dos direitos vistos como fundamentais, como a escola pública gratuita, laica e democrática (Gohn, 2012).

Dante do exposto, esse Fórum de Conselhos Escolares seria um espaço de diálogo, participação política, de defesa da educação em que os representantes da comunidade escolar e local, por meio dos Conselhos Escolares, atuariam?

A Lei 14.644 firma que, por meio dela, os estados, municípios e Distrito Federal brasileiros definirão as normas e legislação da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e de conforme os seguintes princípios: “[...] I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes” (Brasil, 2023, s.p.).

A referida Lei estabelece que:

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.” (NR)

“Art. 90-A. Até a entrada em vigor da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares e os Fóruns dos Conselhos Escolares já instituídos continuarão a observar as normas expedidas pelos respectivos sistemas de ensino (Brasil, 2023, s.p.).

A referida Lei demarca a participação da comunidade local e escolar na esfera da escola por meio dos Conselhos Escolares, abarcando os seus diferentes seguimentos, possibilitando o diálogo entre os pares sobre a educação nessa instituição, propiciando que ela se dê conforme os anseios e necessidades dos mesmos, como requer a gestão democrática da educação.

Apresenta o Fórum como uma instância deliberativa com vistas ao fortalecimento dos Conselhos Escolares em busca de democratizar o processo decisório no âmbito das escolas, e, assim, da educação nos sistemas de ensino, com vistas à democratização e qualificação da educação, segundo os anseios da comunidade escolar e local desses sistemas.

Considerando que está findando o período de vigência do PNE (2014), ainda no ano de 2023 se iniciou a discussão sobre a elaboração do novo Plano Nacional de Educação, sendo realizadas no Brasil Conferências Municipais e Estaduais de Educação e no ano de 2024 a Conferência Nacional de Educação para discussão e elaboração de uma proposta de Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034 que contou com a participação da sociedade brasileira e culminou no Documento Final da Conae 2024: Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

Esse o Documento Final da Conae 2024 também reafirma a concepção de gestão democrática da escola pública na forma da lei e quanto aos Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos de Educação abarca que

[...] a política nacional deve fomentar e fortalecer a instituição de conselhos escolares e de fóruns de conselhos escolares, em todas as escolas públicas e de educação básica, em conformidade com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que alterou a LDB, para considerar, obrigatoriamente, esses colegiados como órgãos deliberativos e com participação da comunidade escolar e local, eleitos por seus pares. De forma a garantir o funcionamento e a autonomia dos conselhos finalizadores, além de criar mecanismos para despertar na comunidade o desejo de participar democraticamente e efetivamente dos órgãos colegiados (Brasil, 2023, p. 154).

Esse Documento menciona a importância dos Conselhos Escolares como mecanismo de democratização da educação e reafirma a garantia da infraestrutura e financiamento adequado e estável para a criação desses espaços de participação e deliberação coletiva. Aborda que deve haver o fortalecimento desses órgãos como espaços coletivos e instâncias de decisão.

Aponta a gestão democrática da educação

como um processo de natureza teórico-prático, dialético, histórico, ético-político e social, que se configura como um espaço público de direito de participação social nas redes públicas e privadas e sistemas de ensino, em todos os níveis e etapas. Tal atuação deve se efetivar nos conselhos escolares, grêmios estudantis, diretórios, centros acadêmicos, comissões de mediação de conflitos e congêneres, associações de pais, mães ou responsáveis, de profissionais e trabalhadores(as) da educação, bem como junto aos órgãos de monitoramento e controle social (Brasil, 2024, s.p.).

O que denota a importância dada a esses órgãos como instâncias de participação imprescindíveis para a democratização e qualificação da educação, cabendo agora aos sistemas de ensino os implantarem e os fortalecerem, sendo uma perspectiva para o próximo decênio.

Considerações finais

Os Conselhos Escolares consistem em espaço importante de consulta e deliberação que conjuntamente com a direção escolar, trabalhando de for-

ma coletiva, podem concorrer para a qualificação da educação conforme os anseios da comunidade escolar e local. Desta forma, a sua implantação e fortalecimento, bem como a instituição de Fórum de Conselhos se constitui imprescindível para tanto.

Contudo, tal ação não vem sendo realizada de forma incisiva ao longo dos anos, desde a inserção desses Conselhos como princípio da gestão democrática da escola pública na LDB, já que o quantitativo de órgãos intraescolares em funcionamento no Brasil é de 41.5%, o que indica que tais Conselhos não estão em funcionamento na maioria das escolas brasileiras, apesar de reafirmados na normatização educacional brasileira, o que se constitui em impasse para a constituição desses Conselhos, que concorrem para a democratização da educação.

Com a aprovação da Lei 14.644, a implantação desses Conselhos e de seus Fóruns nos sistemas de ensino brasileiros não é opção dos governantes, já que esta está garantida na normatização educacional brasileira, o que está sendo reafirmado na discussão sobre o novo Plano Nacional de Educação, cabendo a esses sistemas colocar em prática a implantação desses Conselhos, o que constituem perspectivas relevantes para a sua materialização nos sistemas de ensino brasileiros.

CONSELHOS ESCOLARES COMO MECANISMO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MARCO NORMATIVO BRASILEIRO

Resumo: Este estudo objetiva apreender como os Conselhos Escolares são apresentados no marco normativo educacional brasileiro a partir de 1996, com especial atenção a Lei n. 14.644, de 02 de agosto de 2023, que prevê a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares nas escolas públicas brasileiras. Para tanto, utiliza-se de pesquisa documental, tendo como fontes: a Lei 9.394 (LDB), a Lei 10.172; a Lei 13.005; o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024; o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares; a Lei 14.644; e o Documento Final da Conae 2024. Conclui-se que a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares não vêm sendo realizada de forma incisiva ao longo dos anos, já que o quantitativo de órgãos intraescolares em funcionamento no Brasil é de 41,5%, o que indica que eles não estão em funcionamento na maioria das escolas, constituindo-se em impasse para a constituição desses Conselhos. Com a aprovação da Lei 14.644, reafirmada na discussão sobre o novo Plano Nacional de Educação, cabe aos governantes colocar em prática a implantação desses Conselhos e de seus Fóruns, o que se constituem perspectivas relevantes para a sua materialização nos sistemas de ensino brasileiros.

Palavras-chave: Política Educacional; Educação Básica; Gestão Democrática; Conselho Escolar; Fórum de Conselhos Escolares.

SCHOOL COUNCILS AS A MECHANISM FOR MANAGING BASIC EDUCATION IN THE BRAZILIAN REGULATORY FRAMEWORK

Abstract: This study aims to understand how School Councils have been presented in Brazilian educational legislation since 1996, with special attention to Law 14.644, of 2 August 2023, which provides for the establishment of School Councils and School Council Forums. To this end, we used documentary research and as sources: Law 9.394 (LDB), Law 10.172; Law 13.005; the Report of the 4th Cycle of Monitoring the Goals of the National Education Plan 2022; the National Programme to Strengthen School Councils; Law 14.644; and the Final Document of Conae 2024. We concluded that the implementation and strengthening of School Councils has not been carried out incisively over the years, since the number of intra-school bodies in operation in Brazil is 39%, which indicates that they are not in operation in most schools, constituting an impasse for the constitution of these Councils. With the approval of Law 14.644, which was reaffirmed in the discussion on the new National Education Plan, it is up to government leaders to put into practice the implementation of these councils and their forums, which are important prospects for their materialisation in Brazilian education systems.

Keywords: Educational Policy; Basic Education; Democratic Management; School Council; School Council Forum.

SOBRE A AUTORA

Andréia Vicêncio Vitor Alves

Pós-doutora e doutora em educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e professora do Programa de Pós-graduação em Educação e do Curso de Pedagogia da UFGD. E-mail: andreiaalves@ufgd.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5179-4053>.

Referências

- AGUIAR, M. A. da S. Gestão da educação básica e o fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Educar em Revista*, n. 31, p. 129–144, 2008.
- AGUIAR, M. A. da S. Conselhos Escolares Espaços de co-gestão da escola. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 3, n. 4, p. 173-183, jan./jun. 2009.
- ABRANCHES, M. *Colegiado escolar: espaços de participação da comunidade*. São Paulo: Cortez, 2003.
- ALVES, A. V. V. Conselho escolar e direito à educação. *Interfaces da Educação*, Paranaíba, v.2, n.6, p.76-85, 2012.
- ALVES, A. V. V. *Fortalecimento de Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios sul-mato-grossenses*. Dourados-MS: Editora da UFCG, 2014.
- ALVES, V. V. VIEGAS, E. R. dos S. participação nos Conselhos Municipais de Educação: entre limitações e potencialidades. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 13, n. 23. Julho de 2019.
- ALVES, V. V. Gestão democrática da educação: democracia liberal e/ou deliberativa *Educação e Fronteiras On-Line*, Dourados/MS, v.9, n.26 p.141-153, maio/ago. 2019.
- ALVES, V. V.; SANTOS, J. C. Mecanismos da gestão democrática da escola expressos nas normas educacionais brasileira. *Revista de Estudos Aplicados em Educação*, v. 4, n. 8, jul./dez. 2019

ALVES, A. V. V; GIMENES, P. C. A concepção de gestão no planejamento educacional. *Revista Educação e Fronteiras*, v.11, n. esp. 1, 2021019, 2021.

ALVES, V. V. Gestión democrática en la reglamentación educacional en Brasil: avances y estancamientos. *Cuadernos de Investigación Educativa*, vol. 14, Número Especial, 2023.

ALVES, V. V.; ALVES, A. G. de R. O PME de municípios brasileiros fronteiriços: diagnóstico da meta para a gestão. *Estudos em Avaliação Educacional* (Fundação. Carlos Chagas), São Paulo, v. 35, e10499, 2024.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Senado, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/Lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei n.10.172, de 09 de janeiro de 2001. *Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/Lei/l13005.htm. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha de diretor. In: BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*. Brasília: SEB /MEC, 2004a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2005.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/Lei/l13005.htm. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. *Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024*. Brasília-DF: Inep/MEC, 2024.

BRASIL. *Documento final da Conae 2024: Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*. Brasília-DF: Fórum Nacional de Educação, 2024.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. Da. (Org.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 43-60.

CURY, C. R. J. *Fórum Nacional de Educação: Textos para subsidiar agenda temática*. Brasília, 29 de março de 2011a. Disponível em: <Http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/agenda_tematica_fne.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Fórum Nacional de Educação: Um caminho para sua construção fundamentada*. Brasília, 29 mar. 2011b, p. 1-41. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/agenda_tematica_fne.pdf>. Acesso em: out. 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes; ARAÚJO, Walisson. Do FNE ao FNPE: a Conape como resistência. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 12, n. 23, p. 207-226, jul./out. 2018. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 25 jun. 2021.

GOHN, M. da G. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 49-113.

GOHN, M. da G. *Movimentos Sociais e Educação*. 8^a. ed. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção questões da nossa época; v. 37).

SOUZA, Ângelo Ricardo De. Apresentação: Gestão da Escola Pública. *Educar em Revista* (impresso), v. 34, p. 9-14, 2018.

SOUZA, A. R. De. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v.25. p.123-140. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v25n3/07.pdf>. Acesso em: 01, dez. 2019.

WERLE, F. O. C. *Conselhos escolares: implicações na gestão da escola básica*. Rio de Janeiro: DP e A, 2003, 180 p.

The Creative Commons License in Revista InterMeio

CC BY-NC-SA: This license allows reusers to distribute, remix, adapt, and build upon the material in any medium or format for non-commercial purposes only, and only so long as attribution is given to the creator. If you remix, adapt or build upon the material, you must license the modified material under identical terms.

CC BY-NC-SA includes the following elements: • BY: Credit must be given to the creator; • NC: Only noncommercial uses of the work are permitted; • SA: Adaptations must be shared under the same terms.